

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Silas Freire)

Torna obrigatória a instalação de portais de raios X e outros meios de inspeção para o embarque de passageiros nos terminais rodoviários interestaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de portais de raios X e outros meios de inspeção para o embarque de passageiros nos terminais rodoviários interestaduais.

Art 2º É obrigatória a instalação de detectores de metais, aparelhos de raios X e outros meios de inspeção para a entrada de pessoas nos terminais rodoviários interestaduais.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa nos terminais rodoviários interestaduais, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção de seus pertences em aparelho de raios X ou por meio da utilização de outros tipos de equipamentos que desempenhem funções semelhantes.

§ 2º A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos não poderá ter acesso às dependências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o transporte rodoviário interestadual é alvo de diversos tipos de crimes. É frequente que encontremos, na imprensa, notícias sobre ônibus que são assaltados por pessoas que embarcaram como passa-

geiros. Não raras vezes portando armas de fogo, esses criminosos ameaçam os demais passageiros em lugares nos quais o restante da quadrilha está esperando. Em decorrência da não obrigatoriedade da inspeção na entrada, acabam ingressando com armas de fogo ou mesmo com outros materiais que podem ser utilizados como armas.

Nesse contexto, a tecnologia existe para melhorar a segurança, sendo muito conhecida a eficácia da utilização de detectores de metais e da inspeção de pertences em aparelhos de raios X para coibir o embarque de armas nos transportes coletivos. Não é sem razão que esses aparelhos são utilizados em aeroportos ao redor do mundo.

Nossa proposta consiste em tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos pelos portais detectores de metais antes de ter acesso aos veículos rodoviários interestaduais.

Para atingir o objetivo, apresentamos algumas diretrizes em nossa proposta, que deverão ser seguidas tal como a que prevê que todas as pessoas que desejarem embarcar em um transporte interestadual sejam inspecionadas. Caso a pessoa não deseje passar pela revista, esse direito lhe será garantido, entretanto não poderá embarcar.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado SILAS FREIRE